

ENC: OF.CESMG 475/21 - Documento da Enfermagem

Marcelo de Almeida Frota

qui 26/08/2021 11:25

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 2 anexos

OF.CESMG 475-2021 - Rodrigo Pacheco.pdf; ANEXO DO OF.CESMG 475.21- DOCUMENTO ENFERMAGEM-MOP (2) (1).pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 14:48

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: OF.CESMG 475/21 - Documento da Enfermagem

De: conselhoestadualdesaudemg [<mailto:conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 12:34

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: OF.CESMG 475/21 - Documento da Enfermagem

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais encaminha OF.CESMG 475/21 e o Documento da Enfermagem.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente

Mesa Diretora CESMG

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

OF.CESMG 475 /2021

Belo Horizonte 25 de agosto de 2021

Assunto: Documento da Enfermagem.

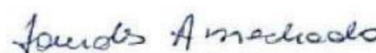
"A Sua Excelência o Senhor Rodrigo Pacheco.

Senhor Senador,

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais encaminha para conhecimento o documento da Enfermagem.

Atenciosamente,


Ederson Alves da Silva
Vice-Presidente do CESMG


Lourdes Aparecida Machado
Secretária Geral do CESMG

A Sua Excelência o Senhor Rodrigo Pacheco

E-mail: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Tel.: (31) 3303-2794

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco.

Prezado Senhor,

O Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, por meio da Câmara Técnica da Gestão da Força do Trabalho, constituída pelas entidades representativas dos profissionais da Enfermagem, vêm solicitar a Vossa Senhoria, a aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que tramita no Parlamento, com o objetivo de fixar o piso salarial e definir a jornada de trabalho dos profissionais da Enfermagem. Destacamos que os trabalhadores da Enfermagem aguardam a aprovação do PL 2564/2020, desde sua origem, na forma de PL 2.295/2000, sendo seu pleito justificado pela lei nº 8.142, em seu artigo 4º-II.

Solicitamos um olhar sensível e empático por parte do Senado à apreciação deste projeto, haja vista que as categorias da Enfermagem constituem 65% dos profissionais que atuam nos serviços do SUS e em mais de 85% dos procedimentos realizados nos diferentes contextos da Rede de Atenção à Saúde - RAS, em atendimentos diretos para cuidados integrais aos usuários, desde a concepção da vida até a morte, na assistência que vai desde a sala de vacina até os complexos protocolos para transplantes de órgãos, enfim, dedicando-se diuturnamente à promoção da vida.

Solicitamos de V. Ex^a. **O POSICIONAMENTO FAVORÁVEL AO PL 2564/2020, APROVANDO-O**, possibilitando sua transformação em Lei, em nome destes e destas cidadãs, cidadãos, trabalhadoras, trabalhadores, eleitoras e eleitores, profissionais da Enfermagem.

Reiteramos, que esta moção de apoio ao PL 2564/2020 se justifica, por entendermos que o projeto uma vez aprovado, não somente atenderá aos anseios da maior força de trabalho na área da saúde, e maior categoria de profissionais do País, mas beneficiar ainda mais o usuário do SUS, pois qualificará mais os atendimentos da Enfermagem, pois é sabida por todos a saga destes profissionais, que têm jornada dupla, e muitas vezes tripla, devido aos baixos salários, e sendo estes irrisórios, em muitos caos, (1400 reais para

enfermeiros). Ademais, não pode ficar na invisibilidade que a maioria dos profissionais de Enfermagem é mulher e muitas vezes, arrimo de família, cumprindo, assim, jornadas exaustivas, acumulando duas ou três jornadas de trabalho na Enfermagem, além da jornada de trabalho doméstico.

Com base nessa fundamentação, cumpre ressaltar que estão estes profissionais de imensurável importância, nos atendimentos de Saúde. O PL 2564/2020 é extremamente benéfico a esses profissionais, que cruzaram a pandemia de Novo Coronavírus com extrema dedicação e bravura e, além do impacto no SUS – Sistema Único de Saúde, tornou esse momento sombrio e nefasto, mas, apesar de correrem o risco de adoecerem e levarem a doença para os seus familiares, não perderam a força e esperança e muitos perderam a vida (689 em março de 2021 – dados do Conselho Federal de Enfermagem) sem dizer que, com a desvalorização e falta de reconhecimento, esses trabalhadores são as principais vítimas das doenças ocupacionais, violências e de óbitos relacionados ao ambiente de trabalho. Desta forma, com a aprovação do PL 2564/2020, ganha o Brasil, que faz justiça com a Enfermagem Brasileira.

Por fim, cabe salientar a Vossa Senhoria, que a atividade parlamentar é legítima, quando os anseios das trabalhadoras e trabalhadores, cidadãos e cidadãos, eleitoras e eleitores, são atendidos pelos seus representantes. Ademais, é em momento crucial como este que estamos vivendo, que o parlamentar deve fazer valer na prática, o discurso realizado em campanha eleitoral e se posicionar em nome e em defesa dos direitos destes profissionais, que embora seja maioria, se mantém na invisibilidade aos olhos de gestores, sejam do setor público quanto privado, bem como ao Poder Legislativo. Isto certamente será corrigido se observada e aprovado o PL 2564/2020, conforme os termos já fundamentados.

Por outro lado, é coerente registrarmos que, da mesma forma que reforçamos a importância de ver a ação parlamentar sendo cumprida de maneira adequada e fazendo jus ao que é proposto no período eleitoral, também o fazemos, no sentido de que reconhecemos quando nossos representantes e partidos políticos correspondem aos nossos apelos, no Parlamento.

Esses mesmos valorosos trabalhadores que lutam pelo direito de serem valorizados e reconhecidos, têm a concorrência desleal dos grandes empresários hospitalares e outros tantos, que tentam barrar o projeto com o discurso de que não há recursos suficientes para cobrir o piso salarial e jornada 30 horas da categoria. Na oportunidade, suscitamos a velha máxima: **“Quem cuida do cuidador?”** haja vista que a Enfermagem não pode abandonar a beira do leito para sair às ruas, portanto, não pode colocar a luta à frente da vida. Assim, esperando que os senhores coloquem a vida em primeiro plano, lhes reforçamos a nossa solicitação: **Defendam verdadeiramente a causa dos que cuidam da vida!**

Estaremos juntos com os nossos representados, colegas e familiares, acompanhando atentamente a atuação e posicionamento de Vossa Senhoria e dos parlamentares com relação ao PL 2564/2020, questão tão singular para todos nós representantes de trabalhadores (as) e eleitores (as) da Enfermagem Mineira.

Certas (os) de Vossa colaboração e presteza, despedimo-nos cordialmente.

Câmara Técnica da Gestão da Força do Trabalho

Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

Pela aprovação!

Sim ao PL 2564/2020



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 53/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049371/2021-02
2. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050915/2021-71
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050832/2021-81
4. PLC nº 44 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058116/2021-42
5. PL nº 5222 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060675/2021-12
6. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060453/2021-08
7. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26
8. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087580/2021-19
9. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087848/2021-40
10. PL nº 1869 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085567/2021-52
11. PL nº 2465 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085688/2021-02
13. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087145/2021-11
14. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087845/2021-14
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085696/2021-41
16. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087153/2021-68
17. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087847/2021-03
18. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088263/2021-47
19. RQS nº 1924 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084952/2021-82
20. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085559/2021-14
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.088413/2021-12
22. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088013/2021-15
23. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.087386/2021-61
24. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088005/2021-61
25. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089092/2021-73



26. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.089248/2021-16
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089148/2021-90
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089154/2021-47
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
30. PL nº 3914 de 2010. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
31. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0892212/2021-33
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.089205/2021-31
33. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088410/2021-89
34. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085561/2021-85
35. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089372/2021-81
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089638/2021-96
37. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085059/2021-74
38. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089073/2021-47
39. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089083/2021-82
40. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089655/2021-23
41. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089622/2021-83
42. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090331/2021-38
43. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087374/2021-36
44. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088021/2021-53
45. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088411/2021-23
46. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089613/2021-92
47. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088024/2021-97
48. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089078/2021-7
49. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088412/2021-78

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

